

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.113, DE 2020

Apensados: PL nº 2.933/2020 e PL nº 3.480/2020

Dispõe sobre a inclusão do Corona Virus (COVID-19) como doença grave que isenta os segurados do Regime Geral de Previdência Social - RPGS do cumprimento da carência para concessão dos benefícios de Auxílio-Doença e Aposentadoria por Invalidez.

**Autores:** Deputados RODRIGO COELHO E OUTROS

**Relatora:** Deputada ALÊ SILVA

### I - RELATÓRIO

O Projeto, acima em epígrafe, modifica o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir a Covid-19 na lista de enfermidades que dispensam a carência para a concessão de benefícios de Auxílio-Doença e Aposentadoria por invalidez.

Em sua justificação do Projeto, o seu autor, o Deputado Rodrigo Coelho, lembra que:

*"os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem carência de 12 (doze) contribuições mensais. Porém, aqueles que ainda não conseguiram acumular esta carência ficarão desprotegidos, o que não é justo neste momento de calamidade pública."*

E continua o autor da proposição:

*"O art. 27-A da Lei 8.213/91 dispõe sobre a requisição da qualidade de segurado daquele que veio a perder esta condição no tempo, sendo a principal das causas o desemprego que vem assolando nosso País nos últimos anos. Para tanto, o segurado precisa contar com metade da carência*



\* C D 2 1 9 3 7 4 5 6 9 6 0 \*

*exigida para a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, ou seja, 6 meses.”*

*“No caso do segurado que conseguiu empregar-se recentemente e não conta ainda com os 6 meses para readquirir a qualidade de segurado e, por infortúnio, for acometido pelo Corona Vírus, sequer terá direito ao benefício, ficando completamente no limbo jurídico e previdenciário, não recebendo nada da empresa nem do INSS.”*

O Deputado Rodrigo Coelho conclui sua justificação afirmando ser urgente dispensar da carência os segurados acometidos pela COVID-19.

Ao Projeto de Lei nº 1.113, de 2020, foram apensos o Projeto de Lei nº 2.933, de 2020, e o Projeto de Lei nº 3.480, de 2020.

Ambos os apensos trazem conteúdo muito próximo ao do Projeto originário.

A matéria foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família, à Comissão de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

As proposições tramitam em regime de urgência na forma do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

## II - VOTO DARELATORA

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania incumbe examinar a matéria quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa., na forma do art. 32, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre previdência social, proteção e defesa da saúde, consoante o art. 24, XII, da Constituição da República. É o caso das proposições aqui analisadas.

A matéria das proposições aqui examinada é, desse modo, constitucional.



\* C D 2 1 9 3 7 4 5 6 9 6 0 \*

No que toca a juridicidade, vê-se que o conteúdo do Projeto de Lei nº 1.113, de 2020, do Projeto de Lei nº 2.933, de 2020 e do Projeto de Lei nº 3.480, de 2020, não transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico no país. Eis por que são todos eles jurídicos .

No que concerne à redação e à técnica legislativa, todas as proposições observam a Lei Complementar nº 95, de 1998, sendo, por isso de boa técnica legislativa. Há um pequeno problema a ser corrigido no Projeto principal e no segundo apenso, o PL nº 3.480, de 2020, onde se confunde o agente etiológico, o coronavírus, com a doença propriamente dita, a COVID-19. Essas correções serão feitas por Emenda aos Projetos nº 1.113, de 2020 e nº 3.480, de 2020. Afinal, o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, objeto das modificações oferecidas por todas as proposições ora analisadas, cuida precisamente de uma lista de doenças e não de uma lista de agentes etiológicos.

Também a Ementa do Projeto de Lei nº 2.933, de 2020, precisa ser ajustada ao texto a que refere: o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, onde ocorre referência tão-somente a doenças, e não a doenças e afecções. Trata-se de ser coerente com o texto onde a nova matéria é implantada.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.133, de 2020, do Projeto de Lei nº 2.933, de 2020 e do Projeto de Lei nº 3.480, de 2020, na forma das respectivas Emendas, as quais seguem anexas.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada ALÊ SILVA  
Relatora



\* C D 2 1 9 3 7 4 5 6 9 6 0 0 \*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.113, DE 2020

Apensados: PL nº 2.933/2020 e PL nº 3.480/2020

Dispõe sobre a inclusão do Corona Virus (COVID-19) como doença grave que isenta os segurados do Regime Geral de Previdência Social - RPGS do cumprimento da carência para concessão dos benefícios de Auxílio-Doença e Aposentadoria por Invalidez.

#### EMENDA Nº1

Substitui-se na Ementa do Projeto a expressão “do Corona Vírus(COVID-19) pela expressão “da COVID-19”.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada ALÊ SILVA  
Relatora

Documento eletrônico assinado por Alê Silva (PSL/MG), através do ponto SDR\_56222, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEditida Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 9 3 7 4 5 6 9 6 0 0 \*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.113, DE 2020

Apensados: PL nº 2.933/2020 e PL nº 3.480/2020

Dispõe sobre a inclusão do Corona Virus (COVID-19) como doença grave que isenta os segurados do Regime Geral de Previdência Social - RPGS do cumprimento da carência para concessão dos benefícios de Auxílio-Doença e Aposentadoria por Invalidez.

#### EMENDA Nº2

Substitui-se no art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação desse Projeto, a expressão “Corona Virus (COVID-19) e suas mutações, pela expressão “COVID-19 e suas mutações.”

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada ALÊ SILVA  
Relatora



Documento eletrônico assinado por Alê Silva (PSL/MG), através do ponto SDR\_56222, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEditada Mesa n. 80 de 2016.

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.933, DE 2020**

Dispõe sobre a inclusão da COVID-19 entre as doenças e afecções que dispensam de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por incapacidade permanente.

EMENDA N° 1

Suprime-se da Ementa do Projeto de Lei nº 2.933, de 2020, a expressão “e afecções”.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Deputada ALÊ SILVA  
Relatora**

2021-2495

Documento eletrônico assinado por Alê Silva (PSL/MG), através do ponto SDR\_56222, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.480, DE 2020

Inclui a COVID-19 na Lista de Doenças relacionadas ao Trabalho e estabelece condições especiais para as pessoas contaminadas pelo Coronavírus.

#### EMENDA Nº 1

Dá-se à Ementa do Projeto a seguinte redação:

“Inclui a COVID-19 na lista de doenças relacionadas ao trabalho e estabelece condições especiais para as pessoas contaminadas pelo coronavírus”.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada ALÊ SILVA  
Relatora



\* C D 2 1 9 3 7 4 5 6 9 6 0 0 \*

\* c d 2 1 9 3 7 4 5 6 9 6 0 0 \*



Documento eletrônico assinado por Alê Silva (PSL/MG), através do ponto SDR\_56222,  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
**ExEditada Mesa n. 80 de 2016.**

Apresentação: 26/03/2021 16:57 - CC/C

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.480, DE 2020

Inclui a COVID-19 na Lista de Doenças relacionadas ao Trabalho e estabelece condições especiais para as pessoas contaminadas pelo Coronavírus.

### EMENDA Nº 2

Dá-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“ART.1º Fica incluída na lista de doenças relacionadas ao trabalho a COVID-19, de acordo com o art. 6º, parágrafo terceiro, inciso VII da Lei nº 8.080, de 1990”.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada ALÊ SILVA  
Relatora

2021-2495

Documento eletrônico assinado por Alê Silva (PSL/MG), através do ponto SDR\_56222, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesa n. 80 de 2016.



\* c d 2 1 9 3 7 4 5 6 9 6 0 0 \*



Documento eletrônico assinado por Alê Silva (PSL/MG), através do ponto SDR\_56222,  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
ExEditada Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 26/03/2021 16:57 - CC/C

REL n.1/2021